QUESTÃO Nº: 32 – PROVA: CONTADOR

ARGUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO(S) CANDIDATO(S):

Em síntese, os candidatos questionam as afirmativas 2 e 3, argumentando que a (2) seria incorreta e a (3) correta.

FUNDAMENTAÇÃO:

A questão 32 trata do campo de aplicação da Contabilidade Pública.

A Resolução do CFC nº 1.128/08 aprovou a NBC T. 16.1, que trata da conceituação, objeto e campo de aplicação da Contabilidade Pública.

De acordo com esta norma, está estabelecido nos itens 7 e 8:

CAMPO DE APLICAÇÃO

7. O campo de aplicação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público abrange todas as entidades do setor público.

8. As entidades abrangidas pelo campo de aplicação devem observar as normas e as técnicas próprias da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, considerando-se o seguinte escopo:

(a) integralmente, as entidades governamentais, os serviços sociais e os conselhos profissionais;

(b) parcialmente, as demais entidades do setor público, para garantir procedimentos suficientes de prestação de contas e instrumentalização do controle social.

É pacífico que a contabilidade pública é aplicada para todos os órgãos da administração direta. O mesmo se aplica às autarquias e fundações públicas.

As empresas que prestam serviços sociais, conhecidos como empresas do sistema "S", atuam como colaboradores do governo realizando atividade de interesse público e são financiados com recursos que provém de tributos e aplicam integralmente as regras da contabilidade pública.

Embora haja controvérsias com relação à classificação jurídica dos conselhos, por defender o interesse particular de grupos de determinada categoria, são de interesse público por normatizar e fiscalizar o exercício profissional, atuando como se fosse uma autarquia atípica. Os conselhos profissionais, sejam federais ou regionais, são financiados por contribuições instituídas pelo Estado, por este entendimento, há contabilmente o entendimento de que devem utilizar a contabilidade pública. Os conselhos de categoria profissional utilizam a contabilidade pública indistintamente para elaboração de suas demonstrações contábeis.

Embora a norma estabeleça que os conselhos de categoria profissional utilizem a contabilidade pública, a OAB (em suas regionais) não está cumprindo a norma e questiona a sua utilização. E na prova, a OAB foi apresentada como um exemplo de conselho de classe que deve utilizar a contabilidade pública o que não está acontecendo na prática, embora esse seja o entendimento de muitos autores, como por exemplo, o que está no livro: Manual Completo de Contabilidade Pública: Teoria descomplicada e 750 questões de concursos resolvidas e comentadas (CESPE, ESAF e FCC), dos prof. Deusvaldo Carvalho e Marcio Ceccato, publicado pela editora Elsevier (2011, p.21), onde a OAB é citada como exemplo de conselho profissional que deve utilizar a contabilidade pública.

O mesmo entendimento se aplica ao entender a OAB como entidade de direito público, conforme artigo escrito pelo prof. Williams Mello da Silva de Oliveira, disponível no site: http://jus.com.br/artigos/4564/a-oab-face-o-direito-administrativo.

Contudo, o enunciado da questão refere-se à abrangência da norma: "Estão sujeitas ao Campo de Aplicação da Contabilidade Pública:" (grifo nosso), não se referindo a aplicabilidade prática das normas pelos conselhos federais. Nesse sentido cabe ressaltar a descrição da natureza jurídica da OAB como Autarquia Federal junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CNPJ, fato que a torna sujeita a aplicação da Contabilidade Pública.

As empresas públicas e de economia mista, onde o governo tem a totalidade ou maior parte do capital social com direito a votos, são empresas com personalidade de jurídica de direito privado, com atividade econômica e objetivo de lucro, portanto devem usar de regra a contabilidade privada. Neste caso, via de regra, usarão a contabilidade pública as empresas públicas e de economia mista nas seguintes situações:

a) Integralmente o uso da contabilidade pública quando forem empresa estatal dependente, enquadrando-se no estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Art. 2º III e posteriormente a Resolução do Senado Federal nº 40/2001 Art. 1º § 1º II e portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 589/2001 Art. 2º II.
b) Parcialmente quando do recebimento de recursos públicos para garantir procedimentos suficientes para a prestação de contas e instrumentalização do controle social. As empresas de direito privado utilizarão a contabilidade pública quando receberem recursos públicos, conforme definição da NBC T 16.1, aprovada pela resolução nº 1.128/08 do CFC. A norma citada considera como sendo entidade do Setor Público: "órgãos, fundos e pessoas jurídicas de direito público ou que, possuindo personalidade jurídica de direito privado, recebam, guardem, movimentem, gerenciem ou apliquem recursos públicos, na execução de suas atividades. Equiparam-se, para efeito contábil, as pessoas físicas que recebam subvenção, benefício, ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público".

Diante do preceito legal, as empresas públicas ou de economia mista não enquadradas na situação acima, não estão no campo de aplicação da contabilidade pública, estando sob o campo de aplicação da contabilidade privada.

CONCLUSÃO:

(X) MANTER A QUESTÃO COMO DIVULGADA NO GABARITO.
( ) ALTERAR A RESPOSTA DA QUESTÃO. A RESPOSTA CORRETA É A LETRA _____.
( ) ANULAR A QUESTÃO.